# LEI MUNICIPAL N. 2144 DE 02 DE ABRIL DE 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME CONVÊNIO PRADEM.**

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a partir de 01.04.03 até 30.06.03, para atender ao Convênio PRADEM, podendo ser renovado pelo prazo nele estabelecido, se diverso do aqui fixado, servidores em quantidade, função e salários mensais a seguir discriminados:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | SALÁRIO MENSAL/ R$ |
|---|---|---|
| 12 | VIGIAS | 252,41 |
| 18 | SERVENTES | 200,00 |
| 11 | ATENDENTES ADMINISTRATIVOS | 252,41 |
| 01 | PROFESSOR / 20 HORAS | 270,03 |
| 02 | PROFESSORES / 40 HORAS | 351,03 |

**Art. 2°** - A contratação ocorrerá após a assinatura do Termo Aditivo em caráter emergencial, podendo ser rescindidos total ou parcial, no momento em que houver a nomeação de professores e funcionários pelo Estado, fazendo parte integrante da presente Lei o Convênio.

**Art. 3º -** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 4°** - Os contratos de que trata o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Lei n° 1875/01.

**Art. 5°** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas constantes no Convênio.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE ABRIL DE 2003

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA